



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

## LEI Nº. 824/2010

Editado no Diário do Noroeste
Edição N.º <u>15.769.</u>
Folha N.º <u>52.</u>
Em <u>27/11/2010.</u>

**SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIAPL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ A DETERMINAR A CONCESSÃO OU A PERMISSÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO, À EMPRESA PRIVADA, NO TERRITORIO DO MUNICIPIO DE ITAÚNA DO SUL/PR, e da outras providências.**

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu TOMAS ANTONIO BAJO POLO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

### **LEI**

**Artigo 1º** - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Itaúna do Sul/PR, proceder à concessão ou a permissão de serviço de transporte público coletivo, à empresa privada, ao longo do Território Municipal de Itaúna do Sul/PR.

**Artigo 2º** - A concessão ou a permissão, mencionada no artigo anterior, será efetivada mediante licitação pública, se a Lei assim o exigir, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

mediante contrato entre as partes e ou, simplesmente, por ato contratual e bilateral, conforme as exigências legais.

**Artigo 3º - Quanto ao contrato concessionário ou permissionário, constante no “caput”, do art. 1º e 2º, da presente Lei Municipal, deverá constar o prazo de duração, as condições de caducidade e de fiscalização e de rescisão, bem como os direitos assegurados dos funcionários usuários, NÃO HÁ POLÍTICA TARIFARIA QUANDO O OBJETO DA CONCESSÃO OU PERMISSÃO FOR PARA LOCOMOÇÃO EXCLUSIVA DE FUNCIONÁRIOS DE EMPRESA PARTICULAR, PORÉM, A CONCESSIONÁRIA OU PERMISSONÁRIA OBRIGA-SE NA MANUTENÇÃO E OFERTA DE UM SERVIÇO ADEQUADO, QUANTO AO TRANSPORTE E SEGURANÇA DOS FUNCIONÁRIOS.**

**Artigo 4º - A empresa particular que obtiver a concessão ou permissão para transportar seus funcionários poderá terceirizar os serviços, obrigando a empresa terceirizada, que irá conduzir os funcionários, manter as mesmas exigências da Lei Municipal de concessão ou permissão.**

**Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado-se as disposições em contrário.**

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de novembro de 2.010.

  
\_\_\_\_\_  
**TOMAS ANTONIO BAJO POLO**  
PREFEITO MUNICIPAL.